

Proc. CNT 21 477/45

(CNT-399-46)

AC/ZM.

Homologada a desistência de recurso, para os devidos fins, baixam os autos à instância competente.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Companhia Editora Americana, e, como recorrida, Marietta Furquim Lalmeyer Kendall:

Em abril do ano findo, D. Marietta Furquim Lalmeyer Kendall reclamou contra a Companhia Editora Americana pelo não pagamento de seus salários.

A empresa empregadora alegou que a colaboradora não comparecia um dia na semana sequer para receber instruções do respectivo secretário, limitando-se a remeter pelo correio a colaboração, constando de assuntos sem interesse para a referida empresa.

A 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou procedente a reclamação, condenando a empregadora aos pagamentos reclamados.

O Conselho Regional da 1ª. Região manteve a decisão da 1ª. instância, mas, considerando a incompatibilidade entre empregador e empregada, decretou a rescisão do respectivo contrato de trabalho, assegurando à última a competente indenização em dobro, por ser estável.

Não se conformando ainda com a decisão do Tribunal in quo, recorreu extraordinariamente a empregadora para êste Conselho, em 10 de novembro de 1945, tendo a recorrida apresentado sua contestação a 26 do mencionado mês.

É o relatório. Isto posto,

CONSIDERANDO que, conforme se verifica do Termo de Ratificação de Acôrdo' celebrado na Seção de Diligências do

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Conselho Nacional do Trabalho em 12 de abril de 1946, recorrente e recorrida sustentaram o acôrdo que, entre si firmaram, segundo petição protocolada no Conselho Nacional do Trabalho sob nº .... 198/46, desaparecendo, em conseqüência, os motivos que determinaram a interposição do presente recurso;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo firmado pelos dissidentes, e, considerando prejudicado o recurso, determinar a baixa dos autos, para fins de direito. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1946.

\_\_\_\_\_  
Manoel Caldeira Netto

Vice-Presidente, no  
exercício da Presi-  
dência.

\_\_\_\_\_  
Ozéas Motta

Relator

Ciente- \_\_\_\_\_

Y

Procurador

Derval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em

8 / 4 / 46